TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - COMAC

1 DO OBJETO

1.1 Serviços de coleta, transporte e destino dos resíduos infectantes produzidos pelo setor médico odontológico deste TRE-SE. A contratação do serviço dar-se-á por um período de 60 meses, através de seleção do **menor preço**, segundo o fator **preço global**, de acordo com as características descritas abaixo:

ITEM CÓDIGO QUANTIDADE DE COLETAS **ESPECIFICAÇÃO** LOCAL UNIDADE SIAG (60 meses) 210 COLETA, TRANSPORTE E DESTINOSede do TRE/SE, localizado no (Essa quantidade corresponde a uma RESÍDUOS INFECTANTESCentro Administrativo Governador 1 UNID. estimativa de 42 coletas anuais, PRODUZIDOS PELO SETOR MÉDICO-Augusto Franco, Variante 2, Lote totalizando 210 (duzentas e dez) ODONTOLÓGICO DESTE TRE-SE 7, bairro Capucho, Aracaju-SE bombonas de 30 litros para todo o período contratado)

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica a pretendida contratação a necessidade de coleta seletiva dos resíduos infectantes provenientes da prestação de serviços de saúde da assistência direta (A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua NBR 12.807/13). Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível.

Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei e em Resoluções Normativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Resolução CONAMA nº 358/2005, 006/1991) e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por poucos fornecedores no Estado de Sergipe, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

- 2.2 São requisitos para demonstrar a aptidão/conformidade para a execução dos serviços apresentar os seguintes documentos:
- 2.2.1 Licença ambiental expedida pela ADEMA;
- 2.2.2 Licença sanitária emitida pela COVISA/SE;
- 2.2.3 Declaração acerca do atendimento aos requisitos elencados na Resolução CONAMA nº 267/2020 e 358/2005 e Resolução ANVISA RDC nº 222/2019;
- 2.2.4 Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitida pelo IBAMA;
- 2.2.5 Alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos ou 60 meses para prestação destes serviços através de execução parcelada, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho e estima-se que sejam efetuadas um total de 42 coletas anuais e 210 (duzentas e dez) bombonas de 30 litros coletadas, para todo o período contratado.
- 3.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

4 EXECUÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1** O recolhimento dos resíduos infectantes produzidos deverá ser efetuado na Seção de Assistência à Saúde, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no endereço Centro Administrativo Governador Augusto Franco CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju SE, no horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **4.2** O recolhimento dos resíduos infectantes produzidos deverá ser feito uma vez por semana, exceto nos períodos de férias da odontóloga e no recesso judiciário em que a coleta será combinada previamente. De acordo, com os resíduos produzidos em anos anteriores, pode-se concluir que a quantidade de lixo a ser coletada é de aproximadamente 30 litros por semana. Quanto à coleta semanal de bombona de 30 litros, estima-se que durante os períodos de férias da odontóloga e durante o período que antecede o recesso judiciário sejam feitas apenas 2 (duas) coletas mensais para

1 of 5 03/11/2020 10:03

os referidos períodos e para os demais meses sejam efetuadas a coleta mensal de até 5 bombonas de 30 litros cada a depender do número de semanas no mês.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **5.1** O objeto contratado será fiscalizado pela chefia da Seção de Assistência à Saúde SEASA, na condição de **Gestor da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário.
- 5.2 O Gestor da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o serviço contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do **Gestor da Contratação**, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- 5.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.
- **5.5.1** A atestação será efetuada pelo **Gestor da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.
- 5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo Gestor da Contratação..
- **5.6** Para cada pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.6.1** A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **5.6.1.1** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- 5.6.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- **5.6.2.1** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- **5.6.3** Caso o(a) Contratado(a) seja Microempreendedor Individual MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.
- 5.6.3.1 É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.
- **5.6.4 Caso seja Pessoa Física, o (a)Contratado(a)** deve informar ao Contratante o CPF Cadastro de Pessoa Física e NIT Número de Identificação do Trabalhador ou PIS Programa de Integração Social ou PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP Guia de Recolhimento do FGTS.
- **5.6.5** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.
- 5.6.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.
- **5.6.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.
- 5.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = N \times VP \times I$, onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0.0001644
- **5.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **5.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.
- **5.10** Quando for o caso, após a periodicidade de **12** (**doze**) **meses** de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do **IPCA Índice de Preços ao Consumidor Ampliado**, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

2 of 5 03/11/2020 10:03

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Contratada:

- **6.1.1** Programar os trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades da SEASA, de modo a executar os serviços entre um atendimento e outro no horário de expediente normal de trabalho;
- **6.1.2** Executar os serviços com profissionais capacitados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **6.1.3** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- **6.1.4** Substituir seu pessoal, empregados ou não, que esteja obstruindo a realização da contratação, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou ambas as partes, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando solicitado de forma fundamentada pelo contratante, desde que assegurada a reciprocidade;
- **6.1.5** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.
- **6.1.6** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- **6.1.7** Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;
- **6.1.8** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- **6.1.10** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.
- 6.1.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.
- **6.1.12** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão encaminhadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- **6.1.13** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- **6.1.14** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (item 7 das penalidades).
- **6.1.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação a ser firmado.

6.2 São obrigações do Contratante:

- 6.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;
- **6.2.2** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;
- 6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.
- 7.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
- 7.1.2 Multa sobre o valor da contratação:
- I **de** até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;
- II de até 10% (dez por cento) quando não retificar os serviços irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos;
- IV **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.
- 7.1.3 Multa moratória de 0,1% sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
- **7.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:
- I por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item **7.1.1** ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
- II por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item **7.1.2**, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;
- III por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

3 of 5 03/11/2020 10:03

- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.
- 7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do **Presidente** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
- **7.1.5.2** Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.
- 7.2 As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.
- 7.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- 7.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- 7.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.
- 7.7 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo Gestor da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.
- 7.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.
- 7.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:
- 7.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;
- 7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
- 7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
- 7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 7.9.1 e 7.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;
- 7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- 7.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 8.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.
- 8.1.1 O limite estabelecido no item 8.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:
- 9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;
- 9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;
- 9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;
- 9.2.4 O atraso injustificado na execução;
- 9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- 9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;
- 9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;
- 9.2.8 O descumprimento das determinações regulares do Gestor da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;
- 9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;
- 9.2.10 A decretação de falência;
- 9.2.11 A dissolução da sociedade;
- 9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;
- 9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;
- 9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;
- **9.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **9.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

4 of 5 03/11/2020 10:03

- 9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.
- 9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.3 A rescisão da contratação poderá ser:
- 9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento;
- 9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;
- 9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.
- 9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.
- 9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

11 DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL**, **Coordenador**, em 29/10/2020, às 10:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939031** e o código CRC **71B287D8**.

0016586-71.2020.6.25.8000 0939031v1

5 of 5